



Ata da 34ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, realizada no dia 09 outubro de 2008.

Realizou-se no dia 09 de outubro de 2008, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, a 34ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento. Compareceram os seguintes conselheiros: **Luís Sérgio Osório Valentim, Jorge Kazuo Yamamoto, Rosa Ramos, Antonio Cezar Leal, Lineu Andrade de Almeida, Mauro Frederico Wilken, Casemiro Tércio Carvalho, Marcelo Pagliusi Chaves, Iracy Xavier, Analí Espíndola Machado de Campos.** Constavam da pauta: 1) aprovação da Ata da 33ª Reunião Ordinária; 2) apreciação do Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “**Implantação de Aterro Sanitário**”, de responsabilidade da Empreiteira Pajoan Ltda., em Itaquaquecetuba, (Proc. SMA nº 1.776/2008). O Secretário-Executivo do Consema, **Germano Seara Filho**, declarou abertos os trabalhos e submeteu à aprovação, nos termos regimentais, a Ata da 33ª Reunião Ordinária. Passou-se à apreciação do Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “**Implantação de Aterro Sanitário**”, de responsabilidade da Empreiteira Pajoan Ltda., em Itaquaquecetuba, (Proc. SMA nº 1.776/2008). **Horácio Peralta**, representante da Empreiteira Pajoan, apresentou um breve histórico sobre o aterro, e passou a palavra a **Francisco de Oliveira e Rosa Cristina de Itapema Silveira**, que apresentaram o Plano de Trabalho. Passou-se à discussão. O conselheiro **Antonio Cezar Leal** sugeriu que o EIA/RIMA contemple outras alternativas de localização para a implantação do aterro, pois naquela apresentada, embora justificada por se tratar de uma ampliação, há referências a um córrego, consistindo, pois, em uma questão a se considerar. Quanto aos compromissos sociais expostos, pede maior detalhamento no que diz respeito à rede social envolvida, aspecto este, a seu ver, não-elucidado de forma clara. Chamou atenção também para a redução do lixo a ser recebido agora e futuramente, através de programa de coleta seletiva e de adoção de técnicas de compostagem, estratégia esta que, além de agregar trabalho, constituirá fator de geração de renda. Diz que não se trata somente de licenciar um aterro, mas, numa visão mais ampla, de incorporar um gerenciamento integrado dos resíduos e estimular a discussão de políticas públicas nos municípios que dele necessitam. Outro item para o qual chamou a atenção foi para o fato de a apresentação não fazer referência à análise da paisagem e sua integração com as áreas de influência direta e indireta, o que deveria ser feito com todo o rigor pela CE de Avaliação de Impacto Ambiental, com o emprego da metodologia e de bibliografia específicas e apropriadas, e, a partir dessa análise, se viabilizar a possibilidade de se identificarem os impactos relevantes. O conselheiro **Mauro Wilken**, depois de solicitar que se inserisse na ata o documento elaborado pelas Entidades Ambientistas Cadastradas no Consema, contendo a análise desse plano de trabalho, passou a fazer sua leitura: “Análise Crítica – Plano de Trabalho para Elaboração Empreiteira Pajoan Ltda. – Itaquaquecetuba/SP. O conteúdo do presente Plano de Trabalho praticamente é o mesmo daquele antes apresentado, o qual não esclarecia diversas questões importantes para a análise do objeto proposto ao licenciamento. Sendo assim, o atual Plano continua muito sucinto, com apenas trinta e uma páginas, permanecendo, ainda, as questões levantadas sem resposta. Embora o objetivo do Plano de Trabalho seja apresentar “o roteiro técnico e os procedimentos necessários para elaboração” do EIA/RIMA (conforme se lê às páginas 2 desse documento), o objeto de licenciamento, que deverá constar nos referidos estudos ambientais, **não** está claramente definido, ou seja, informações básicas não são trazidas pelo Plano de Trabalho a fim de caracterizar, de forma mínima, o objeto de licenciamento. Às páginas 2 desse apenas apresenta: “ampliação de aterro de resíduos sólidos domiciliares (...) com co-disposição de resíduos sólidos industriais”, não havendo respostas para as seguintes questões: 1) a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ampliação do empreendimento corresponderá a qual aumento da capacidade diária de recebimento de resíduos sólidos? Às páginas 8 do Plano de Trabalho atesta “uma recepção diária de 3.500 toneladas/dia” na ampliação pretendida, porém não define qual será o incremento da capacidade de recepção considerando a quantidade hoje licenciada? 2) a ampliação também será caracterizada pelo alteamento das camadas de resíduos do aterro sanitário? Deverá existir sobre-elevação do alteamento (da cota final antes projetada e licenciada), com a execução de novas camadas de resíduos? Considerando-se que se pretende a co-disposição de resíduos domiciliares e industriais na ampliação do aterro sanitário, uma análise de estabilidade geotécnica do alteamento total de resíduos deverá ser realizada, já que as características físicas e mecânicas desses tipos de resíduo não são as mesmas; 3) ou a ampliação corresponderá a uma combinação destas situações? Ou seja, haverá aumento no recebimento diário de resíduos e um alteamento de camadas adicionais? 4) às páginas 7, o Plano expõe que a ampliação compreenderá uma área de aproximadamente 155 mil m². Entretanto, qual é a clara localização dessa nova área do aterro destinada à ampliação? Essa é uma informação que deveria ser exposta pelo Plano de Trabalho. Todas as distâncias (de moradias, de instalações urbanas e de corpos d’ água), com relação à gleba pretendida, devem ser claramente comprovadas por meio de mapa atualizado de uso e ocupação do solo, em escala adequada à interpretação e com legenda apropriada. Pressupondo-se que a área preconizada para a ampliação do aterro sanitário se encontra ao lado do atual alteamento de resíduos, é imprescindível que seja realizada uma investigação detalhada do substrato local (solo e águas subterrâneas), bem como dos corpos d’ água superficiais possivelmente atingidos pela atual operação. Esta investigação é uma condicionante fundamental para a continuidade da análise da viabilidade ambiental da ampliação proposta, preocupação altamente reforçada pelo fato de que ali ocorreu um acidente caracterizado pelo deslizamento de aproximadamente 200 m² de resíduos sólidos, como se afirma às páginas 3 do Plano de Trabalho, “causando significativo impacto ambiental na área”. Além disso, pode-se questionar, ainda, uma possível pluma de contaminação advinda da atual área de disposição de resíduos do aterro ou da área correspondente ao antigo aterro do CIPAS, adjacente à propriedade do empreendedor (de acordo com o que se afirma às páginas 5 do Plano de Trabalho). Nesses termos, uma investigação se faz necessária na área de ampliação proposta. Deste modo, o Plano de Trabalho apresenta uma falha vital para sua análise, visto que não se conhece o real objeto de licenciamento que é proposto. Em suma, basta apresentar a seguinte questão: o Plano de Trabalho não atende de forma apropriada: o EIA/RIMA vai tratar de qual objeto? (será somente uma maior área a ser ocupada com a disposição de resíduos?) os estudos e levantamentos deverão focar o quê? Nesse sentido, tratando-se de uma “ampliação” de um empreendimento já implantado em operação, outras informações mínimas, referentes à atual situação desse empreendimento, não são apresentadas pelo Plano de Trabalho, tais como: a área licenciada de 884 mil m³, apresentada às páginas 7 do Plano de Trabalho, é exclusivamente destinada à disposição de resíduos sólidos? Ressalte-se que o estudo ambiental deverá tratar da questão da Reserva Florestal Obrigatória da propriedade (de acordo com a legislação florestal vigente), discorrendo sobre a necessidade de sua averbação (ou não), tendo em vista a atual concepção do aterro sanitário e o projeto da ampliação pretendida. Salienta-se que o EIA deverá comprovar, por meio de documentação pertinente, o domínio legal da área pretendida para a ampliação do aterro sanitário. O recebimento atual de cerca de 2 mil t/dia de resíduos (de acordo com o que se afirma às páginas 7 do Plano de Trabalho) é permitido pela Cetesb? Ainda nesta página, cabe destacar que as origens dos resíduos recebidos não estão claras, considerando, por exemplo, que os resíduos gerados no município de Jandira não são encaminhados para o aterro de Itaquaquecetuba. Por outro lado, o aterro recebe, hoje, os resíduos do município de Mogi das Cruzes (quantidade significativa, superior a 210 toneladas diárias), fato que não é citado no Plano. O EIA/RIMA deverá explicitar a origem dos resíduos a serem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

destinados ao aterro sanitário, informando a abrangência geográfica do serviço de coleta, dentre outros dados. Como também é previsto, o aterramento de resíduos industriais no aterro proposto, o EIA/RIMA deverá apresentar a tipologia das indústrias geradoras de resíduos que potencialmente serão encaminhadas para o empreendimento. Qual o número de camadas de resíduos do alteamento previsto no projeto licenciado? Qual é o atual tratamento dado aos efluentes líquidos percolados (“chorume”), incluindo a respectiva destinação final? Qual é o atual controle na admissão dos resíduos sólidos? O Plano de Trabalho não expõe como é a metodologia de controle para garantir somente a entrada de resíduos industriais não-perigosos. Este aspecto é fundamental para assegurar a integridade do aterro, evitar riscos de acidentes e incompatibilidade entre os resíduos dispostos; além de resguardar a saúde dos funcionários, operadores de máquinas e da população existente na área de influência do empreendimento. Qual a origem do material (solo) utilizado na cobertura dos resíduos? Considerando-se a atual operação do empreendimento, como fica o balanço volumétrico de corte e aterro para a ampliação do aterro sanitário? Existirá volume disponível de solo local para a implantação e operação da fase de ampliação preconizada? Qual(is) o(s) sistema(s) de proteção ambiental já implantados? Qual(is) o(s) plano(s) de monitoramento que possivelmente são hoje realizados? Quais são os seus respectivos resultados? Ressalte-se que se deve levantar a qualidade atual das águas superficiais sob influência do empreendimento, por meio de análises, para a obtenção de uma banco de dados que deverá servir como base no acompanhamento da qualidade destas águas ao longo da operação da fase de ampliação do aterro, a fim de atestar a eficiência dos sistemas de proteção ambiental e das medidas mitigadores que serão possíveis. Qual é a atual situação do empreendimento perante órgãos ambientais (Cetesb, DEPRN, DAEE) e do Ministério Público e da Justiça do Estado. Qual é a atual relação do empreendimento com a comunidade existente em suas imediações? “Amigável”, sem interferências ou com reclamações e queixas, com vários conflitos e problemas a sanar? Quanto ao diagnóstico do meio antrópico, o estudo ambiental deverá levantar os malefícios já causados à população residente naquela região, afetada negativamente pelas disposições de resíduos, pelo tráfego de caminhões, emanação de odores, existência de vetores e pelo risco de contaminação dos recursos naturais (solo, águas superficiais e subterrâneas). Enfim, o EIA/RIMA deverá apresentar a opinião da comunidade perante o atual aterro e a perspectiva da ampliação do mesmo. São questões básicas que poderiam ser respondidas até de forma sintética, de maneira clara e objetiva. No entanto, o Plano de Trabalho peca, sendo omissos nessas questões da atual condição do empreendimento que se pretende ampliar. Salientam-se, ainda, em relação a esse aspecto, as características da atual operação do aterro sanitário, que não se mostram adequadas, considerando-se que, somente ao passar pela Rodovia Ayrton Senna (SP-70), que é vizinha ao empreendimento, é possível notar: extensa frente de trabalho descoberta, ou seja, grande quantidade de resíduos sem cobertura; presença de vetores (aves e urubus), que evidenciam uma operação inadequada; odor desagradável (capaz de causar náuseas), possivelmente oriundo de gases e “chorume”; e remanescente vegetal muito próximo da operação do aterro. Disso advém outro questionamento: como se pretende ampliar um empreendimento que hoje não opera adequadamente, com impactos ambientais já deflagrados e que podem agravar-se com uma possível ampliação? Até um leigo ou um simples cidadão, que circula pela Rodovia Ayrton Senna, pode achar a ampliação pretendida inadmissível, visto, somente as condições “visuais” do empreendimento. Isso, com base em um princípio de que algo inadequado ou impróprio não deve ter prosseguimento. Sendo assim, considerando a ampliação pretendida pelo empreendedor, tais aspectos referentes à atual condição do aterro sanitário deverão ser muito bem esclarecidos e justificados, a fim de demonstrar-se a viabilidade técnico-ambiental da ampliação. Concluindo, com base em tudo o que foi exposto, o Plano de Trabalho é muito deficiente e omissos em aspectos importantes. Suas várias falhas comprometem, de forma



significativa, a caracterização do empreendimento e de sua ampliação proposta, prejudicando a análise e sua viabilidade ambiental. Por fim, cabe destacar que, primeiramente, todas as possíveis pendências do empreendimento devem ser resolvidas antes de qualquer intervenção que busque uma ampliação”. O conselheiro **Jorge Kazuo Yamamoto**, referindo-se ao deslizamento ocorrido em março de 2000, que no Plano de Trabalho é justificado pela ocorrência de intensas chuvas em janeiro e fevereiro, aliado a um descontrole técnico, perguntou qual a garantia de que este fato não venha a ocorrer nesta ampliação. O conselheiro **Lineu Andrade de Almeida** perguntou se existe alguma negociação com a Sabesp, quanto à possibilidade de o chorume ser encaminhado para tratamento na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto - dessa empresa, conforme citado no Plano de Trabalho. A conselheira **Rosa Ramos** propôs que este empreendimento, sob o ponto de vista legal, deveria ser submetido à legislação que trata da Represa Billings, que estabelece que a implantação e/ou ampliação de aterros sanitários devem ocorrer fora das áreas de proteção de mananciais e veda também o recebimento de resíduos sólidos. Pelo que constatou na leitura do plano de trabalho, o aterro receberá resíduos de municípios localizados fora da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Sugeriu que constasse do EIA/RIMA detalhamento do passivo do aterro atualmente em operação (detalhes de implantação, compensações ambientais, existência de ação civil pública), especificação das medidas que serão adotadas em relação ao curso d'água existente no local, informação sobre volume de contribuição dos municípios que irão demandar o aterro. Em resposta às questões levantadas pelos conselheiros o representante da equipe de consultoria **Francisco de Oliveira** esclareceu que: 1) não existe na área de implantação do empreendimento nenhum corpo d'água, mas somente lençol freático, que se localiza à jusante do empreendimento; 2) no que diz respeito ao escorregamento ocorrido em março de 2000, à época do licenciamento deste aterro, a Cetesb não estabeleceu ainda, como faz hoje, a adoção de medidas de impermeabilização do solo, e que, portanto, a drenagem inadequada, pois feita de forma exígua, e a elevação do chorume formaram, conseqüentemente, uma pressão na massa do aterro, a qual, associada à ocorrência das chuvas, causou o rompimento dos taludes de contenção, fato ocorrido em outros aterros à época, o que levou a Cetesb a exigir, atualmente, o monitoramento geotécnico, com previsões que garantam a não-ocorrência de deslizamentos, tanto verticais como horizontais, com emissão de relatórios trimestrais. Respondendo às questões formuladas pelo conselheiro **Mauro Wilken**, esse consultor lembrou que elas são pertinentes ao EIA/RIMA e o que está sendo apresentado agora é o plano de trabalho, sendo esses estudos qualitativamente diferentes entre si, e que, sem dúvida, o primeiro pode parecer deficiente, carecer de informações, pois muitas delas são obtidas em campo, em pesquisas, com base nas quais se avaliará a viabilidade do empreendimento. Prosseguindo o esclarecimento às questões colocadas pelos conselheiros, **Horácio Peralta** informou que: 1) o empreendimento localiza-se na Bacia do Alto Tietê, distante 70 km da Bacia Hidrográfica da Billings, e que, portanto, a conselheira Rosa Ramos se equivocou ao propor que ele cumprisse às determinações estabelecidas pela legislação específica desta última bacia; 2) trimestralmente é feita uma avaliação no corpo d'água que se localiza a jusante, como medida de cautela, para garantir que não haja contaminação por líquido percolado; 3) a possibilidade de tratamento do chorume pela ETE da Sabesp é possível, dependendo somente do estabelecimento de convênio entre a prefeitura e a Sabesp; 4) os resíduos do município de Jandira não serão encaminhados para este aterro, mas ele receberá o transbordo dos resíduos provenientes de Carapicuíba; 5) observa-se atualmente na RMSP que muitos municípios não têm opção para destinação de seus resíduos e delegam esta atribuição a empreendimentos privados, como é o caso do Aterro Pajoan; 6) os aterros, de modo geral, são ampliados em virtude da demanda da RMSP, uma vez que os Poderes Públicos estaduais e municipais não implantaram aterros com condições de atender essa demanda, e as prefeituras não conseguem, quando tais aterros existem, administrá-los



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

adequadamente, fazendo-se urgente, portanto, o estabelecimento de políticas públicas que contemplem esta lacuna; 7) a situação jurídica do Aterro Pajoan se assemelha à dos demais aterros; 8) convidava todos os conselheiros a visitarem, sem combinação prévia, este empreendimento, para constatar que a sua operação ocorre hoje sem qualquer problema, recebendo um volume de 2 mil toneladas/dia, para atender uma região que não tem outro local de disposição; 9) foi adotada uma política de redução volumétrica, que implica numa pré-triagem, pois o foco é a disposição de resíduos orgânicos; 10) o Consema e os Comitês de Bacia devem incentivar a reciclagem e a operação de transbordo antes da remessa dos resíduos para o aterro, de modo que seja encaminhado apenas o que for compatível com sua classificação; 11) a prática da compostagem gera inevitavelmente problema do odor. Respondendo à questão formulada pelo conselheiro **Luís Sérgio Osório Valentim** sobre o critério para a recepção dos resíduos gerados por nove municípios da RMSP, se se tratava de uma lógica que visava suprir a falta de política das prefeituras ou atender apenas o interesse comercial, lembrando que a destinação em aterros privados é compulsória, em virtude da situação existente, o consultor **Horácio Peralta** reiterou o ponto de vista anterior de que a destinação dos resíduos da RMSP é um problema de gestão pública, e que a Cetesb e o Ministério Público determinaram o fechamento de aterros em áreas de proteção de mananciais, o que levou, compulsoriamente, à necessidade de encaminhar os resíduos para aterros particulares; e que, à exceção de Guarulhos, Itapevi e Osasco, os demais municípios carecem desses serviços. Depois de o conselheiro **Luís Sérgio Osório Valentim** propor que o Consema deverá discutir essa questão, tendo o Secretário-Executivo declarado que concordava com a proposta, o conselheiro **Casemiro Tércio** fez uma série de sugestões: 1) que o aterro só atendesse os municípios que se localizam na jurisdição do Comitê de Bacia do Alto Tietê, devendo elaborar-se um Plano Regional de Resíduos, que deveria ser analisado pelo Comitê de Bacias e pela SMA; 2) que os números relacionados com o IQR desse aterro não eram agradáveis, considerados pífios, situação que ficava evidente ao se analisar a série histórica desses dados, e que, se havia a intenção de tornar este aterro um empreendimento de excelência, os indicadores mostram o contrário, razão por que solicitava a apresentação das demandas reais, não em relação às finanças, mas, sim, ao volume de resíduos que serão recebidos, com propostas mais agressivas em relação às tecnologias, inclusive de adoção de medidas que possibilitem a geração de energia, o que poderá contar com o aporte financeiro do Procop e traria como consequência, inclusive, a obtenção de créditos de carbono. **Horácio Peralta** ponderou que: 1) com a implementação da geração de energia, se perdem créditos pela queima, e que considerava pífia a atuação do Estado, pois ela não se faz sentir, e era necessário que ele exercesse sua função reguladora no âmbito da RMSP, em face da situação financeira de municípios que não têm como arcar com os custos inerentes à prestação desse serviço; 2) que a ação compartilhada entre Estado e iniciativa privada deve ser efetiva e condição básica para que os empreendimentos privados possam receber os resíduos e trabalhar de forma consorciada, e que a falta dessa regulamentação resultou em iniciativas mal-sucedidas, em passado recente, com a falência, inclusive, de muitos consórcios. O conselheiro **Casemiro Tércio** apresentou uma série de informações sobre as tentativas que o Estado vem fazendo para implantação de aterros regionais, citando a questão do pacto federativo, onde se inclui a elaboração desses planos com detalhamento de demanda, entre outros dados. Ocorreu uma troca de pontos de vista sobre estratégias de intervenção que o Estado pode adotar, particularmente de ordem econômica, entre as quais a utilização do ICMS sócio-ambiental. O **Secretário Executivo** do Consema propôs que se voltasse ao tema em questão, qual seja, a discussão do Plano de Trabalho, perguntando se haveria alguma outra contribuição. Como nada foi apresentado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema lavrei e assinei a presente ata.